



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo Administrativo: 008/2026

Objeto: Construção do Mercado Municipal de Carnes Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A INVERSÃO DE FASES

(Amparo Legal: Art. 17, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente certame adotará, excepcionalmente, a Fase de Habilitação antecedente à Fase de Apresentação de Propostas, conforme faculta o Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021. A medida fundamenta-se na alta complexidade técnica e sanitária do objeto, que exige qualificação específica prévia para garantir a segurança alimentar da população e a eficácia do gasto público.

2. DO OBJETO

- Processo Administrativo: nº 008/2026
- Objeto: Construção do Mercado Municipal de Carnes de Olindina/BA.
- Fonte de Recurso: Convênio CAR nº 0149/25.

3. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA (Por que inverter?)

A antecipação da análise documental (Habilitação) justifica-se pelos seguintes pilares técnicos:

- 3.1. Complexidade Sanitária (ANVISA): A obra envolve especificações técnicas rigorosas (pisos industriais de alta resistência, drenagem com caixas de gordura especiais, instalações frigoríficas) para atender à RDC nº 216/2004. Permitir a disputa de preços por empresas sem *know-how* comprovado (CAT) geraria propostas inexequíveis e tecnicamente falhas, colocando em risco a futura liberação do Alvará Sanitário e a operacionalidade do equipamento.
- 3.2. Risco de Inexequibilidade: O setor da construção civil apresenta riscos de propostas "mergulho" (preço vil). Ao filtrar *a priori* apenas as licitantes com capacidade técnica e saúde financeira (Índices Contábeis) comprovadas, a Administração evita a seleção de empresas que fatalmente abandonariam a obra, resultando na perda dos recursos do Convênio.

4. BENEFÍCIOS PARA O INTERESSE PÚBLICO

- Segurança Jurídica: A disputa de lances ocorrerá exclusivamente entre empresas aptas, eliminando a falsa expectativa de economia gerada por licitantes que seriam inabilitadas posteriormente.
- Celeridade na Fase Recursal: Evita-se a interposição de recursos protelatórios sobre a habilitação do vencedor após a fase de lances, o que é comum no rito padrão e costuma travar o certame por meses.
- Garantia do Convênio: A seleção de empresa robusta mitiga o risco de atrasos que poderiam levar à expiração da vigência do Convênio CAR.

5. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA (Eficiência do Gasto)

A inversão de fases promove a economicidade sob os seguintes prismas:

- 5.1. Redução de Custos Ocultos: A seleção antecipada de empresas com solidez financeira mitiga o risco de paralisação da obra. O custo administrativo e financeiro para retomar uma obra paralisada (re-licitação, degradação do patrimônio, reajustes) é historicamente superior a qualquer "desconto" inicial obtido de empresas sem qualificação.
- 5.2. Otimização Processual: Ao julgar propostas financeiras apenas de licitantes aptas, a Administração economiza tempo e recursos humanos na análise de planilhas orçamentárias complexas de empresas que não teriam condições de contratar.

6. PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA (TCU)



A adoção da inversão de fases em obras de complexidade técnica encontra respaldo na jurisprudência da Corte de Contas:

- Acórdão TCU nº 2.622/2019 - Plenário: *"A inversão de fases é medida discricionária da Administração, legítima quando visa imprimir celeridade e selecionar a proposta mais vantajosa de quem efetivamente detém condições de executá-la."*
- Acórdão TCU nº 1.632/2018 - Plenário: *"É lícita a inversão de fases em licitações de obras quando justificada pela complexidade do objeto e pela necessidade de garantir a qualificação técnica das licitantes antes da disputa de preços, evitando-se propostas inexequíveis."*

7. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante do exposto, atesta-se que a falha na execução de um Mercado de Carnes pode gerar riscos à Saúde Pública (contaminação de alimentos) e prejuízo ao Erário (obra embargada pela Vigilância). Portanto, a INVERSÃO DE FASES demonstra-se a estratégia mais eficiente e segura para a Administração, assegurando que o menor preço seja ofertado por quem efetivamente detém competência para executar o objeto.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada, sob o regime de execução indireta, para a execução integral das obras de construção civil visando a Implantação do Mercado Municipal de Carnes de Olindina/BA. O escopo abrange o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra qualificada e administração local necessários à entrega do empreendimento em perfeitas condições de "Habite-se".

1.2. A execução vincula-se estritamente às metas físicas estabelecidas no Termo de Convênio nº 0149/25, celebrado entre o Município e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), devendo a Contratada observar rigorosamente as especificações do Projeto Básico de Engenharia, Memoriais Descritivos, Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, documentos que integram este TR como anexos inseparáveis.

1.3. Inclui-se no objeto a responsabilidade técnica pela compatibilização final de projetos executivos *as built*, testes de estanqueidade das instalações hidrossanitárias e limpeza fina da obra, garantindo a operacionalidade imediata do equipamento público.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Adequação Sanitária e Legalidade: A contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de adequar o comércio local de proteínas animais às exigências da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA (Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e das normativas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). A atual infraestrutura física encontra-se obsoleta, apresentando não conformidades sanitárias graves (ex: cruzamento de fluxos, revestimentos porosos) que impossibilitam a emissão de Alvará Sanitário definitivo.

2.2. Segurança Alimentar e Saúde Pública: A nova edificação mitigar-se-á riscos críticos de contaminação cruzada e proliferação de vetores, assegurando a cadeia de frio e a salubridade dos produtos consumidos pela população. O investimento transcende a obra física, caracterizando-se como medida preventiva de Saúde Pública para redução de doenças transmitidas por alimentos (DTA).

2.3. Eficácia do Convênio: A materialização do objeto é condição *sine qua non* para o cumprimento das cláusulas do Convênio CAR nº 0149/25, evitando a inadimplência do Município junto ao Governo do Estado e assegurando o desenvolvimento da infraestrutura regional de abastecimento.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução será indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (Art. 46, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021), considerando que o objeto possui natureza certa e determinada, com projetos e especificações técnicas suficientemente detalhados.

3.2. Da Matriz de Risco do Regime (Blindagem de Orçamento):

- 3.2.1. Na empreitada por preço global, a Contratada assume a responsabilidade pela execução integral do objeto, sendo VEDADA a celebração de termos aditivos decorrentes de eventuais omissões ou imprecisões nas quantificações da planilha orçamentária, desde que os serviços correspondentes estejam previstos nos projetos (arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico) e memoriais.
- 3.2.2. Cabe exclusivamente à licitante, na fase pré-contratual, a conferência rigorosa entre os quantitativos da planilha e as pranchas de projeto. A ausência de impugnação ao Edital implicará na aceitação tácita da suficiência dos quantitativos para a entrega da obra pronta e funcional.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÃO SANITÁRIO (Rigor da ANVISA)

4.1. Qualidade dos Materiais: Todos os insumos a serem empregados deverão ser novos, de primeiro uso e possuir certificação de conformidade no âmbito do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat) e selo do INMETRO. Fica a Fiscalização autorizada a rejeitar sumariamente materiais que não apresentem laudo técnico de desempenho.

4.2. Especificidades Sanitárias Obrigatórias (RDC 216/ANVISA):

- Revestimentos (Pisos e Paredes): Exige-se aplicação de cerâmica de Alta Resistência à Abrasão (PEI-5 ou superior), retificada, de cor clara e acabamento superficial liso/esmaltado. O assentamento deve utilizar argamassa colante tipo AC-III e rejuntamento à base de EPÓXI (impermeável e antifúngico), garantindo monoliticidade e impedindo o acúmulo de sujidades.
- Sistema de Drenagem Especial: Instalação obrigatória de Caixas de Gordura Industriais (dimensionadas para alta carga orgânica) e ralos sifonados em PVC rígido ou Inox, dotados de sistema de fechamento escamoteável (tipo "abre-fecha") para impedir o retorno de odores e a entrada de roedores/insetos.
- Superfícies de Manipulação: As bancadas e balcões de corte deverão ser executados exclusivamente em Aço Inoxidável (Liga 304) ou Granito polido e impermeabilizado, sendo vedado o uso de materiais porosos (madeira ou concreto aparente) nas áreas de contato direto com alimentos.

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. Prazo de Execução: O prazo para a conclusão integral da obra será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço autorizativa. O cronograma físico-financeiro deverá ser rigorosamente obedecido, sob pena de glosa e sanção.

5.2. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, período que abrange a execução (8 meses), os trâmites de Recebimento Provisório e Definitivo, a emissão de "Habite-se" e o encerramento financeiro/contábil.



5.3. Eventuais prorrogações de prazo somente serão admitidas nas hipóteses de álea extraordinária (fatos imprevisíveis) ou atrasos comprovados nos repasses do Convênio CAR por culpa exclusiva da Administração, vedada a prorrogação por ineficiência operacional da Contratada (Ex: falta de equipe ou quebra de equipamento).

6. DO LOCAL, HORÁRIO E CONDICIONANTES DE EXECUÇÃO

6.1. As obras serão executadas na Sede do Município de Olindina/BA, em área central densamente urbanizada.

6.2. Logística e Segurança Urbana: Considerando o fluxo intenso de pedestres e veículos no entorno, a Contratada obriga-se a:

- Isolamento Total: Cercar o perímetro do canteiro com tapumes de chapa metálica galvanizada ou madeirite resinado e pintado, com altura mínima de 2,20m, mantendo-os íntegros e limpos durante toda a obra.
- Lei do Silêncio: Respeitar rigorosamente os horários permitidos pelo Código de Posturas Municipal (07:00h às 17:00h), sendo vedada a execução de serviços ruidosos (bate-estacas, serras) fora deste intervalo sem prévia autorização.
- Gestão de Tráfego: As operações de carga e descarga de materiais deverão ocorrer em horários de menor fluxo, com sinalização viária provisória (cones, bandeirinhas) e apoio de pessoal treinado (sinaleiros), para evitar acidentes.

7. DA VISTORIA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

7.1. Natureza da Vistoria: Dada a complexidade logística e a possibilidade de interferências subterrâneas não cadastradas, a Vistoria Técnica é considerada essencial para a elaboração de uma proposta exequível.

7.2. Procedimento: A vistoria deverá ser agendada previamente junto à Secretaria Municipal de Obras e acompanhada por servidor técnico designado, que emitirá o respectivo Atestado de Visita.

7.3. Da Opção pela Não Vistoria (Declaração de Risco):

- Em consonância com a jurisprudência do TCU (Acórdão 1.842/2013-Plenário), a licitante poderá optar por não realizar a vistoria presencial.
- Neste caso, **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE** apresentar, junto com sua proposta, Declaração Formal de Pleno Conhecimento, na qual assume total e exclusiva responsabilidade por todas as condições locais (logística, solo, vizinhança, interferências), renunciando expressamente a qualquer pleito futuro de aditivo de valor ou prazo fundamentado no desconhecimento das peculiaridades do local.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Capacidade Operacional)

(Base Legal: Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. DO CONHECIMENTO DO LOCAL (Vistoria):

8.1.1. Atestado de Vistoria Técnica, comprovando que a licitante visitou o local e conhece as peculiaridades da obra; OU

8.1.2. Declaração Formal de Pleno Conhecimento, assinada pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico, na qual a licitante declara que optou por não realizar a vistoria, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade por todas as condições locais (logística, solo, vizinhança, interferências), renunciando a qualquer pleito futuro de aditivo fundamentado no desconhecimento das condições do local.

8.1. Técnico Operacional:

a) Certidão de registro da empresa no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo - da região a qual está vinculada a licitante, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Projeto Básico.

b) Capacidade Técnico-Operacional: Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no CREA/CAU, comprovando a execução de serviços:

A proponente deverá comprovar parcelas de relevância técnica para os itens de maior relevância, em quantidades mínimas estabelecidas:

OBS: Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima de 50% dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens abaixo indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021:

ITEM	Descrição	Und	Quant.	50%
1	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO EM ESTRUTURA DE CONCRETO	M2	790,33	395,17
2	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA C/VIGAS-TRELIÇA PRATT UDC150 E TERÇAS EM UDC 127, 2 ÁGUAS, SEM LANTERNIN, VÃOS 20,01 A 30,0M, PINTADO 1 D OXIDO FERRO + 2 D ESMALTE EPÓXI BRANCO, EXCETO FORN. TELHAS - EXECUTADA	m²	937,04	468,52
3	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	937,04	468,52
4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 45 X 45 CM, C/ PISO PORCELANATO MARMORE BIANCO, PORTOBELLO OU SIMILAR, PEI 5, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-III, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO	m²	1.480,17	740,09
5	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022	m²	758,4	379,20
6	FORMA PLANA PARA ESTRUTURAS, EM COMPENSADO PLASTIFICADO DE 12MM, 02 USOS, INCLUSIVE ESCORAMENTO - REVISADA 07.2015	m²	513,62	256,81
7	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) GRAUTEADO COM CONCRETO FCK 20 MPA	m²	301,36	150,68

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a certidão e/ou atestado de que trata o item acima não for emitido pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada pelo menos um dos seguintes documentos:

c) Declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

d) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do



Licitante subcontratado para o que se está emitindo o atestado;

e) Contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA.

8.1.1. Técnico-Profissional:

a) Possuir em seu quadro técnico funcional os seguintes profissionais para formação de equipe técnica: **Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista**, para os quais deverão ser apresentados os seguintes documentos: Comprovante de Registro e Regularidade junto ao conselho de classe competente e ART/RRT de Cargo e Função.

b) O(s) profissional(ais) Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante comprovando experiência técnica relativa ao objeto da licitação por meio da apresentação de acervo técnico compatível com o objeto e suas características, na forma de: uma ou mais Certidã(ões) de Acervo Técnico - CAT, com registro de atestado.

c) Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios da referentes às suas qualificações (CREA, CAU ou Documento do Ministério do Trabalho), currículos dos profissionais e declaração de cada profissional autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, devidamente assinada, inclusive, se for sócio da empresa. A Equipe Técnica deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil ou arquiteto e 01 (um) Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho e 01(um) Encarregado ou Mestre de Obras.

8.1.2. A Comprovação de vínculo dos profissionais **Engenheiro Civil** ou **Arquiteto Urbanista**, junto ao quadro funcional da licitante na data fixada para apresentação da proposta, será realizada por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de Contrato de Prestação de Serviços, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

8.2. Na hipótese do Licitante vencedor ser considerado inabilitado, serão requeridos e analisados a Proposta e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste edital, até que se obtenha um Licitante habilitado.

8.3. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Orçamento de Referência: O valor global estimado para a contratação é de R\$ 3.091.377,66 (três milhões, noventa e um mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), com data-base em agosto/2025. O orçamento detalhado consta na planilha anexa, elaborada com base no SINAPI/BA (Não Desonerado).

9.2. Recursos Financeiros: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: Secretaria de Infraestrutura/Obras.



- Projeto/Atividade: Construção e Reforma de Mercados Municipais.
- Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações).
- Fontes de Recurso:
 - Fonte Vinculada: Convênio CAR nº 0149/25 (Repasse Estadual).
 - Fonte Própria: Contrapartida do Tesouro Municipal (LOA 2026).

10. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Processo de Medição: As medições serão mensais, compreendendo exclusivamente os serviços efetivamente executados, conferidos e aprovados pela Fiscalização.

- 10.1.1. É vedado o pagamento antecipado ou por etapas não concluídas (ex: material posto em obra não instalado). 10.2. Requisitos para Pagamento: A emissão da Nota Fiscal e o consequente pagamento ficam condicionados à apresentação mensal de:
 - a) Cópia da Folha de Pagamento dos funcionários alocados na obra;
 - b) Comprovantes de recolhimento do FGTS (Guia Específica da Obra - matrícula CNO) e INSS;
 - c) MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) comprovando a destinação legal dos entulhos do mês;
 - d) Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista) válidas. 10.3. Prazo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da atestação da Nota Fiscal, respeitada a disponibilidade de fluxo financeiro do repasse do Convênio CAR.
- Parágrafo Único: A Contratada declara ciência de que os pagamentos dependem da liberação das parcelas pelo Governo do Estado, não cabendo indenização por eventuais atrasos nos repasses do concedente, salvo se superiores a 90 dias (Art. 137, § 2º, IV da Lei 14.133/21).

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Periodicidade: Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas.

11.2. Critério de Reajuste: Ultrapassado o interregno de um ano, sem que a Contratada tenha dado causa ao atraso, o saldo contratual remanescente poderá ser reajustado mediante solicitação formal, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

11.3. Em caso de deflação (índice negativo), o valor será reduzido na mesma proporção.

12. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

12.1. Gestão Técnica: Manter, permanentemente no canteiro de obras, Diário de Obras (RDO) tridirecional devidamente preenchido, cópia plotada de todos os projetos executivos atualizados, Alvará de Construção e placa da obra no padrão do Convênio.

12.2. Segurança e Medicina do Trabalho: Implementar integralmente o PCMAT/PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), fornecendo EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs a todos os operários, além de garantir instalações sanitárias e refeitório dignos no canteiro, conforme NR-18.

12.3. Obrigação de Resultado (Refazimento): Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, especialmente aqueles apontados pela Fiscalização ou pela Vigilância Sanitária (ex: pisos com empoçamento, rejuntas falhas).



12.4. Limpeza Final: Entregar a obra varrida, lavada e livre de entulhos, com todos os vidros e louças limpos, pronta para inauguração imediata.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Expedir a Ordem de Serviço inicial, autorizando o início dos trabalhos.

13.2. Garantir o livre acesso da Contratada ao local da obra.

13.3. Disponibilizar equipe de Fiscalização Técnica (Engenharia) para acompanhamento rotineiro, medições e solução de dúvidas de projeto.

13.4. Efetuar os pagamentos devidos, condicionados à liquidação da despesa e repasse do recurso vinculado.

14. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Recebimento Provisório: Será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante vistoria minuciosa, em até 15 dias após a comunicação escrita da Contratada.

- Requisito Prévio: O recebimento provisório depende da apresentação dos desenhos *As Built* (como construído) e dos testes de pressão das tubulações (hidráulica/esgoto) sem vazamentos.
- 14.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá após o prazo de observação de 90 (noventa) dias, mediante Termo circunstanciado assinado por Comissão Designada.
- Condicionante Sanitária (Blindagem): O Termo Definitivo somente será lavrado após Parecer Favorável da Vigilância Sanitária Municipal, atestando que a edificação atende aos requisitos físicos para manipulação de alimentos (RDC 216/ANVISA). Caso haja pendência sanitária por falha construtiva, o prazo de recebimento fica suspenso até a correção.

15. DA GARANTIA TÉCNICA DA OBRA

15.1. Solidez e Segurança: A Contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

15.2. Assistência Técnica: Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a realizar o atendimento a chamados de manutenção corretiva (vícios ocultos) em até 48 horas para casos urgentes (ex: vazamento grave, curto-circuito) e 10 dias para demais patologias.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à aplicação de multas de mora, nas seguintes condições:

I - Moratória: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da etapa não executada, até o limite de 30 dias.

II - Compensatória: 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, em caso de inexecução parcial ou total que leve à rescisão. 16.2. Sem prejuízo das multas, a Contratada estará sujeita às sanções do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Impedimento de Licitar e Contratar (prazo de até 3 anos) com a Administração Municipal;



c) Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração Pública (abrangência nacional). 16.3. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal de medição.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Limite e Condições: É permitida a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, condicionada à prévia aprovação da Fiscalização e à regularidade fiscal da subcontratada. 17.2. Serviços Passíveis de Subcontratação: Apenas serviços acessórios ou especializados, tais como: instalações elétricas/lógicas, vidraçaria, pintura, impermeabilização e paisagismo. 17.3. Vedações Expressas (Núcleo Duro): É terminantemente VEDADA a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica (Administração Local, Estrutura de Concreto Armado e Alvenarias), bem como a sub-rogação total do contrato, sob pena de rescisão imediata e aplicação de sanção por fraude à licitação.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Obrigatoriedade: Como requisito para a assinatura do contrato ou em até 10 (dez) dias úteis após (prorrogáveis por igual período), a adjudicatária deverá prestar Garantia de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. 18.2. Modalidades: A garantia poderá ser prestada em: I) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; II) Seguro-Garantia; ou III) Fiança Bancária, conforme Art. 96 da Lei nº 14.133/2021. 18.3. Execução da Garantia: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos causados à Administração ou a terceiros, e obrigações trabalhistas/previdenciárias não honradas pela Contratada.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANTICORRUPÇÃO

19.1. A Contratada declara conhecer e se compromete a respeitar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), abstendo-se de práticas lesivas à administração pública. 19.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito público. 19.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Olindina/BA para dirimir quaisquer litígios oriundos desta contratação.

Olindina - BA, 02 de fevereiro de 2026.

ELABORADO POR:

Jackson Bomfim dos Santos Araújo Secretário Municipal de Obras e Serv. Urbanos (Responsável Técnico pela Demanda)

Jardel Batista dos Santos Agente de Contratação (Validação Administrativa)

Edemir Romão Assessor em Licitações e Contratos (Apoio Técnico)

DE ACORDO / APROVO O PRESENTE TR:

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho PREFEITO MUNICIPAL (Autoridade Competente)
PREFEITO MUNICIPAL